



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. – CESEM – EPP		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede no município de Uruaçu, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201600777		
PARECER CNE/CES Nº: 436/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2019

I – RELATÓRIO

De início, deve-se esclarecer que os dados sobre o processo em tela foram extraídos do próprio sistema (e-MEC), e que as informações fáticas trazidas neste relatório são as mesmas que constam no relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Entretanto, foi efetuada a checagem de todos os dados sobre o processo em tela, que trata do credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) da instituição, cujo relatório da SERES segue transcrito *ipsis litteris*:

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Serra da Mesa (FASEM) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143731), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede: Avenida JK, Quadra U5, S/N, Setor Sul II, Uruaçu/GO (Cod.707599), resultou nos seguintes conceitos:

i. Para os indicadores listados abaixo:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD – Conceito: 5;

6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física – Conceito: NSA;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso – Conceito: NSA;

6.14) infraestrutura tecnológica – Conceito: 5;

6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito: 5;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação – Conceito: 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) – Conceito: 5.

ii. Para as dimensões listadas abaixo:

Eixo 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Conceito: 5;

Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Conceito: 5;

Eixo 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS – Conceito: 4,11;

Eixo 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO – Conceito: 4,29;

Eixo 5 – INFRAESTRUTURA – Conceito: 4,17.

Conceito Final: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

1. *Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema federal, a instituição fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.*

2. *Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, verificou-se nas certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (consultas realizadas nos sites da Caixa e da Receita Federal em 31/1/2019) que a Mantenedora se encontra em situação regular.*

3. *Em conformidade com o Art. 22 do Decreto nº 9.057/2017, o ato de credenciamento EaD concedido a IES será considerado também para fins de oferta de cursos de graduação nesta modalidade.*

4. *O item relativo à infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA obteve conceito insatisfatório da comissão de avaliação. Portanto, os devidos ajustes e correções devem ser efetuados para que seja assegurado o padrão de qualidade adequado ao atendimento dos estudantes.*

5. *Ressalta-se que os itens apontados como fragilidades nesse parecer serão particularmente observados em futuras avaliações que vierem a ser realizadas.*

III. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional da Faculdade Serra da Mesa (FASEM) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201600777.

Mantida: Faculdade Serra da Mesa – FASEM

Código da Mantida: 3757

Endereço da Mantida: Avenida JK, Quadra U5, nº S/N, Setor Sul II, Município de Uruaçu, Estado de Goiás (Cod.707599).

Mantenedora: Centro de Educação Serra da Mesa Ltda – CESEM – EPP

CNPJ: 05.995.086/0001-53

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2014) / Conceito Institucional EaD: Inexistente.

Índice Geral de Cursos: 3 (2017).

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos de Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Serra da Mesa (FASEM), com sede na Avenida JK, Quadra U5, s/n, Centro, no município de Uruaçu, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Serra da Mesa Ltda. – CESEM – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto

o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente